LEI Nº 1084 /95

EMENTA: Dispõe sobre a doação de Imóvel à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FLORESTA E COHAB-I, e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FLORESTA E COHAB-I; inscrito no C.G.C. Nº 35.664.259/0001-11, um terreno medindo 3.352m^2(três mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), localizado na Avenida Senador Paulo Guerra, COHAB-I, nesta cidade, para construção e implantação de elementos comunitários,(01) Creche, (01) Posto de Saúde; Médico/Odontológico, (01) Posto Policial; (01) Clube Recreativo; (01) Escola Maternal e Pré-Escolar, com as seguintes confrontações a saber:

AO NORTE: Lado direito, extensão de 40,00m, limitando-se com área da Municipalidade.

AO SUL : Lado esquerdo,extensão de 40,00m,limitando-se com área da 2ª Igreja Evangelica Congregacional do Belo Jardim.

AO LESTE: Fundos, extensão de 82,60m,limitando-se com o leito da Rua Levino Ferreira.

AO OESTE: Frente, extensão de 85,00m,limitando-se com o leito da Av. Senador Paulo Guerra.

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - A presente doação é por interesse e utilidade Pública-Social;

Art. 3º - Ficará esta área, e suas benfeitórias edificadas, incorporadas ao Patrimônio da Municipalidade, quando:

I - Da extinção da referida Associação beneficiada;

II - Da utilização do espaço físico da Associação para as atividades alheias aos estatutos da mesma;

III - Do não início das obras, no prazo de (01) um ano, a contar da publicação desta Lei;

IV - Da não conclusão das obras, no prazo de (03) três anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Não poderá ser alienado este Patrimônio, motivo da doação, sob qualquer hipótese ou condição;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 26 de abril de 1.995.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO